

**PORTARIA Nº 1.018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Outorga a **Rafael Gustinelli Danelon** para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Capivara.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 956/2022, de 29 de novembro de 2022, do processo SIGA Nº 428/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorga a **Rafael Gustinelli Danelon**, CPF: 218.550.228-00, para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Capivara, Fazenda Castelo, no município de Sorriso/MT, com a finalidade de irrigação de uma área total de 131,5 ha das culturas de: capim para criação animal, através de equipamento do tipo pivô central, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 – Alto Teles Pires. (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006).

I - Coordenadas geográficas da captação 01: 12°55'42.47"S 55°42'32.36"W; e vazão máxima de captação diária de 564,39 m<sup>3</sup>/h (0,1567 ou 156,7 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 131,5 ha;

II – o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III – o Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **25 de novembro de 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2022.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE...

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

Tabela 01 – Córrego Capivara

Coordenadas Geográficas – 12°55'42.47"S 55°42'32.36"W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,156777	5	10
Fevereiro	0,156777	5	4
Março	0,156777	5	5
Abril	0,156777	5	5
Maiο	0,156777	10	16
Junho	0,156777	6	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,156777	7	28
Agosto	0,156777	7	31
Setembro	0,156777	4	20
Outubro	0,156777	5	4
Novembro	0,156777	5	5
Dezembro	0,156777	5	12

Volume total Anual (m³): 590.359,47

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2022

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 05/12/2022 as 10:40:26.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **BDWV020B9** e o código CRC **A2400FB**.